

MEMORANDO CIRCULAR Nº 062/CDA/IFG/ITUMBIARA/2017-2

Itumbiara, 18 de setembro de 2017

Aos Professores do IFG - Câmpus Itumbiara

Assunto: Licença para Capacitação Docente 2018/1

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, Câmpus Itumbiara, dispõe sobre os critérios de classificação para licença capacitação dos servidores docentes do Câmpus Itumbiara.

A concessão do afastamento será concedida somente aos servidores docentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologias de Goiás, Câmpus Itumbiara, para cursar Mestrado e Doutorado.

Seguindo os critérios para concessão de licença para capacitação dos servidores docentes, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 11, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011, considerando que poderá ocorrer uma procura maior de solicitações de afastamento por parte dos servidores docentes, em relação ao número de vagas disponíveis, o Departamento de Áreas Acadêmicas encaminha em planilha, anexo a este documento, os critérios estabelecidos na respectiva RESOLUÇÃO, bem como a pontuação e demais critérios estabelecidos para cada um deles.

O período de inscrições dos interessados será de 19/09/2017 até 25/09/2017, das 9h às 21h, no protocolo do Câmpus Itumbiara/IFG e deverão atender ao disposto nos artigos 16 e 17 da RESOLUÇÃO Nº 11, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011, do Conselho Superior do IFG. As inscrições protocoladas deverão ser inicialmente encaminhadas à Coordenação de Recursos Humanos e Assistência Social do Câmpus Itumbiara, que emitirá parecer sobre itens de sua competência, elencados no Art. 3º da referida Resolução; e posteriormente ao Conselho Departamental do Câmpus Itumbiara para análise da documentação apresentada pelo candidato e parecer final.

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Av. Furnas, nº 55, Village Imperial, CEP 75.524-010 – Itumbiara, Goiás

Fone: (64) 2103-5600

O Processo Seletivo, de caráter classificatório, constará da análise da documentação apresentada pelo candidato. Dessa forma, este Departamento solicita que o processo venha acompanhado de todos os documentos comprobatórios.

Com o intuito de facilitar a organização da documentação, baseado na respectiva Resolução, encaminhamos anexados a este Memorando, *check list* da documentação e RESOLUÇÃO Nº 11, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.

Tendo por base a análise de processos anteriores, feita pelo Conselho Departamental, enfatizamos que todos os documentos apresentados contenham as devidas assinaturas. Solicita-se ainda que, para dinamizar o trabalho e facilitar a localização das informações, o requerente apresente todos os documentos, inclusive os documentos comprobatórios, na ordem apresentada pelo *check list* (anexo).

O Conselho do Departamento de Áreas Acadêmicas reunir-se-á no dia **28/09/2017**, para proceder à Análise dos Processos Protocolados. A classificação dos candidatos dar-se-á conforme a pontuação obtida nos itens elencados na Tabela de Pontuação do Regulamento para autorização de afastamento de servidores do IFG para Pós-graduação *stricto sensu*. Considerando-se o retorno de servidores docentes afastados para cursar pós-graduação em 2018-1, serão abertas **5 (cinco) vagas** para o afastamento para capacitação docente, com início em 2018-1, sendo **3 (três) vagas** destinadas para a modalidade **Doutorado** e **2 (duas) vagas** destinadas para a modalidade **Mestrado**. Caso não haja o preenchimento total das vagas destinadas para uma modalidade (Mestrado ou Doutorado), automaticamente a(s) vaga(s) restante(s) serão destinadas para a outra modalidade, conforme lista de classificação dos candidatos ao afastamento, desde que obedecidos rigorosamente os critérios da RESOLUÇÃO Nº 11, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011 do Conselho Superior do IFG.

O resultado preliminar das análises realizadas pelo Conselho Departamental, referente ao Processo Seletivo para Licença capacitação

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás

Av. Furnas, nº 55, Village Imperial, CEP 75.524-010 – Itumbiara, Goiás

Fone: (64) 2103-5600

docentes estará à disposição dos candidatos do Câmpus Itumbiara, no Departamento das Áreas Acadêmicas, no dia **28/09/2017**, e no site do Câmpus Itumbiara **no dia 29/09/2017**. O servidor docente que desejar entrar com recurso em relação ao resultado preliminar divulgado, deverá fazê-lo no dia **29/09/2017**. O resultado final estará disponível no Departamento das Áreas Acadêmicas e no site do Câmpus Itumbiara no dia **02/10/2017**. Para evitar indeferimento dos Processos, o Departamento orienta ainda que cada um dos requerentes faça a leitura minuciosa da RESOLUÇÃO Nº 11, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.

Neste edital não será contemplada a liberação para pós-doutorado, devido à grande quantidade de docentes do quadro efetivo do Câmpus Itumbiara que pretendem realizar cursos de Mestrado/Doutorado, vindo de encontro às necessidades da instituição, que busca a capacitação e a qualificação constante de seu quadro de servidores docentes, de modo a colaborar de maneira significativa com os processos de reconhecimento e renovação de reconhecimento dos cursos em que os mesmos ministram aulas. No entanto, em editais futuros e de acordo com as necessidades da instituição, conforme deliberações a serem realizadas no âmbito do Conselho Departamental, poderão ser destinadas vagas para o afastamento de docentes que pretendam cursar o pós-doutorado.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,



Jucélio Costa de Araújo
Chefe de Departamento das Áreas Acadêmicas
IFG – Câmpus Itumbiara - Portaria nº 1.746 – D.O.U.: 05/08/2016

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Av. Furnas, nº 55, Village Imperial, CEP 75.524-010 – Itumbiara, Goiás

Fone: (64) 2103-5600

Tabela de Pontuação do Regulamento de Autorização de Afastamento de Servidores do IFG para Pós-Graduação Stricto Sensu

Artigo 8º Nos casos de solicitações de afastamento de servidores docentes em que houver mais pretendentes que o número de vagas disponíveis, adotar-se-á, dentre outros, os seguintes critérios de classificação:

INCISO	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
I	Projeto de Pesquisa cadastrado na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação do Instituto Federal de Goiás	0,5 (zero vírgula cinco) por projeto cadastrado, atingindo um máximo de 02 (dois) pontos nos últimos 03(três) anos.
II	Maior número de orientações de Iniciação Científica e/ou Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) nos últimos 03 anos.	0,5 (zero vírgula cinco) por orientação concluída, atingindo um máximo de 02 pontos.
III	Maior pontuação média nas atividades docentes nos últimos 2(dois) anos	Média da pontuação. Cada 2(dois) pontos acima de 40 pontos, vale 0,5 pontos. • Desconsiderar o período em licença, considerando apenas o período na Instituição.
IV	Pesquisa proposta ser do interesse da inserção social do Instituto Federal de Goiás	10 pontos para todos os professores.
V	Números de créditos já concluídos no curso de pós-graduação	10 pontos para os professores que concluíram todos os créditos do programa; Caso o professor não tenha concluído todos os créditos, será atribuído 01 ponto para cada 10% concluído de acordo com o número de créditos do programa.
VI	Regime de trabalho docente	Dedicação Exclusiva - 10 pontos • 40 horas - 06 pontos • 20 horas - 03 pontos.
VII	Tempo de serviço na Instituição	02 pontos para cada semestre completo de exercício como professor efetivo na rede.
VIII	Não estar contemplado com outro tipo de benefício	() Sim () Não
IX	Tempo para finalização do curso de mestrado, doutorado, pós-doutorado.	Tempo de matrícula no curso como aluno regular. 1 ponto por cada 6(seis) meses concluídos.
X	Realizou pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado) sem afastamento durante o exercício no IF.	2 pontos por curso de pós-graduação integralizado.



**CHECK LIST DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELOS SERVIDORES DOCENTES DO INSTITUTO FEDERAL DE GOIÁS (IFG) -
CÂMPUS ITUMBIARA PARA AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO PARA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU.**

Nome do(a) Candidato(a): _____

Área pretendida: _____

Apresentou a seguinte documentação, conforme Art.17 da Resolução N° 11, de 20 de dezembro de 2011.	Sim	Não	Observação
I. requerimento feito pelo servidor, ao Reitor do IFG, solicitando o afastamento, justificando a relevância do curso para sua atuação no Instituto Federal de Goiás, bem como as perspectivas de contribuições futuras para a Instituição após a conclusão do curso.	()	()	
II. formulário próprio para solicitação de afastamento para pós-graduação, devidamente preenchido, no qual deverá estar explícito a data do início do curso, o período de afastamento, o nome e o local da Instituição onde será realizado o curso e a necessidade ou não de curso de nivelamento.	()	()	
III. comprovante de aceite ou matrícula no programa de pós-graduação, bem como declaração do responsável pelo curso sobre exigência de frequência a disciplinas de nivelamento ou similares*.	()	()	
IV. documento da CAPES contendo o conceito do programa de pós-graduação ou, no caso de curso no exterior, comprovação da excelência da instituição e do programa ou declaração de concessão de bolsa pela CAPES ou CNPq.	()	()	
V. plano de estudos, no qual deve estar explícito a área do curso, o provável tema, os objetivos, o cronograma de execução para o período solicitado e o levantamento bibliográfico preliminar	()	()	
VI. declaração de liberação das atividades profissionais exercidas fora do Instituto Federal de Goiás, para o período de licença solicitada. §3º. Os docentes em regime de dedicação exclusiva não precisam apresentar a declaração referida no inciso VI.	()	()	
VII. declaração do servidor dando ciência do conhecimento dos termos constantes neste regulamento.	()	()	
VIII. Termo de Compromisso assinado e datado, conforme modelo próprio.	()	()	
§2º. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação do Instituto Federal de Goiás poderá solicitar, ao requerente, outros documentos que julgar necessários para a apreciação do pedido.			



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
CÂMPUS ITUMBIARA
DEPARTAMENTO DE ÁREAS ACADÊMICAS

* §1º. Na impossibilidade de apresentação dos comprovantes referidos no inciso III, o requerente deverá justificar o impedimento por escrito, ficando a concessão do afastamento condicionada à entrega desses documentos, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da abertura do requerimento.